

INICIAL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO FORUM MUNICIPAL DCA - SP  
AO CMDCA-SP

**CONSIDERANDO**

o artigo 204, inciso II da Constituição do Brasil de 1988, este CMDCA é composto de representantes da Sociedade Civil e Governamental da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO**

que o CMDCA não recebeu solicitação de inscrição do programa anunciado pela imprensa que a FEBEM está implantando em Parelheiros no Município de São Paulo, presídio para Adolescentes, jurisdição do CMDCA de SP;

**CONSIDERANDO**

que o Conselho Estadual do Bem Estar do Menor – da FEBEM não tem poder de jurisdição para elaborar política de atendimento à Criança e Adolescente na Cidade de São Paulo, conforme publicado no DOE do dia 10/04/2000 e que tal ação do governo Estadual viola todos os princípios constitucionais das leis municipais, invadindo as competências do CMDCA – SP, ferindo assim, sua autonomia.

**RESOLVE:**

que **POR MEDIDA DE PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS ADOLESCENTES:**

- 1- O CMDCA da Cidade de São Paulo nega o REGISTRO de qualquer programa nos moldes de presídio para adolescentes nesta cidade por entender que esta filosofia viola todos os tratados nacionais e internacionais para a infância e adolescência, principalmente, considerando sua condição peculiar de SER EM DESENVOLVIMENTO, previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e como Prioridade Absoluta;
- 2- O CMDCA encaminha ao Ministério Público e ao CONTRU pedido de interdição do presídio de Parelheiros, evitando assim a transferência de qualquer Adolescente para o referido local;
- 3 - As notícias, através dos meios de comunicação, anunciam que tal programa é da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor ( FEBEM ) que não solicitou a inscrição no CMDCA-SP desrespeitando os parâmetros previstos nos artigos 90, 91, 94 e 124 da Lei Federal 8069/90 - ECA para a devida aprovação.

